



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 988/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 356/2021 Livro 02/13
Folha 26 verso
às 09 hs 30 min.
Capão do Cipó 02/07/2021
Assinatura Responsável

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL 02 (DOIS) TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSVALDO FRONER, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, incisos I e XIV; artigo 44, inciso III; artigo 48, incisos I e II; artigo 68, incisos I e IX; e artigo 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município; artigo 225 e ss., da Lei Municipal nº 580, de 04 de abril de 2012

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, **02** (dois) Técnicos em Enfermagem.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei, será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 040/2010, que dispõe sobre o processo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Gabinete do Prefeito

seletivo simplificado, contemplando os cargos, os requisitos para provimento, remuneração e carga horária conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Escolaridade	Vencimento Básico	Carga horária semanal	Prazo
Técnico em Enfermagem	Ensino Técnico em enfermagem completo com o respectivo registro no conselho da categoria.	R\$ 1.710,34	20 h	12 (doze) meses (prorrogáveis através de Termo Aditivo)

Art. 3º. As atribuições, bem como os serviços a serem executados são os que constam do **Anexo I** da presente Lei.

§ 1º - O prazo de duração dos contratos a serem firmados será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, se persistirem as situações de emergência e excepcional interesse público.

§ 2º - Os vencimentos contratados serão acrescidos de auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 496/2010, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Ocorrendo aumento, reposição ou revisão nos vencimentos dos servidores do quadro do Município, o mesmo percentual será aplicado aos vencimentos do ora contratado.

Art. 4º - Os contratos administrativos a serem firmados serão rescindidos sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei ou no momento que cessar a emergencialidade que lhe de causa, nesse caso cabendo aos contratados(as) as indenizações previstas no art. 5º dessa Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Por ocasião da rescisão contratual, os(as) contratados(as) perceberão, a título de indenização, os valores referentes a férias e 13º salário proporcionais ao tempo trabalhado, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho efetivamente prestado, computando-se como mês o período superior a 15 dias.

Art.6º. O adicional de insalubridade para o ocupante da função de Técnico em Enfermagem será de 20% (vinte por cento), conforme legislação e laudo pericial vigentes.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes, da Lei de Orçamento do Município para o vertente exercício.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 1º DE JULHO DE 2021.


OSVALDO FRONER
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 1º/07/2021

Paulo Ricardo Pereira Genro
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1. Realizar serviços técnicos de enfermagem;
2. Fazer curativos, de acordo com orientação recebida;
3. Atender com supervisão aos doentes, de acordo com recomendações e prescrição médica;
4. Verificar temperatura, pulso e respiração e anotar os resultados no prontuário;
5. Ministrando medicamentos prescritos, sob supervisão;
6. Aplicar vacinas;
7. Transportar ou acompanhar doentes;
8. Preparar pacientes para atos cirúrgicos e outros, sob supervisão;
9. Atender doentes em isolamento, de acordo com instruções recebidas;
10. Prestar socorros de urgência;
11. Realizar atividades simples lactário e berçário;
12. Promover e fazer higienização dos doentes, sob supervisão;
13. Orientar individualmente o cliente, em relação a sua higiene pessoal;
14. Pesar e medir doentes;
15. Auxiliar o cliente a alimentar-se, quando solicitado;
16. Registrar as ocorrências relativas a doentes;
17. Observar a ingestão e eliminação pelos clientes, para fins de controle e anotações;
18. Coletar materiais para exames de laboratório;
19. Preparar o instrumental para aplicação de vacinas e injeções;
20. Remover aparelhos e outros objetos utilizados por pacientes;
21. Preparar salas de cirurgia e unidades de pacientes;
22. Limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar materiais cirúrgicos e outros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

23. Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e tratamento aos clientes;
24. Realizar outras atividades correlatas.